



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e
69º Ano de Emancipação Político-Administrativa

DIVISÃO LEGISLATIVA

PAUTA PARA A 16ª SESSÃO ORDINÁRIA **DO DIA 22 DE MAIO DE 2018.**

ORDEM DO DIA

- 1º PROC. Nº 324/2018**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 48/2018
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER À CONCESSÃO ONEROSA DE USO DOS BENS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 27 DE MARÇO DE 2018.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO – (VENCIDO)
- 2º PROC. Nº 325/2018**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 49/2018
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA DE EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO, PARA CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS VOLTADOS À MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE CRÉDITO DO BANCO PAULISTA, A ABRIR UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) PARA O FIM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 27 DE MARÇO DE 2018.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO – (VENCIDO)
- 3º PROC. Nº 2.101/2017**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 106/2017
AUTORIA: IVAN DA SILVA
ASSUNTO: INSTITUI A CAMPANHA DEZEMBRO VERDE - NÃO AO ABANDONO DE ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 23 DE OUTUBRO DE 2017.
OBS.: 2ª DISCUSSÃO



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e
69º Ano de Emancipação Político-Administrativa

DIVISÃO LEGISLATIVA

- 4º PROC. Nº 259/2018**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 33/2018
AUTORIA: RODRIGO RAMOS SOARES
ASSUNTO: INSTITUI O “PROGRAMA DE EDUCAÇÃO MUDIÁTICA” NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 19 DE MARÇO DE 2018.
OBS.: 2ª DISCUSSÃO
- 5º PROC. Nº 301/2018**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 40/2018
AUTORIA: ANDERSON DE LANA ANDRADE
ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DA VALORIZAÇÃO DOS PROTETORES E CUIDADORES DE ANIMAIS ABANDONADOS NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 22 DE MARÇO DE 2018.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO

Divisão Legislativa, 21 de maio de 2018.

DVL/Gilmar
Visto/Sartorato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 48/2018

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
324 2018	48 2018	01	TR

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER À CONCESSÃO ONEROSA DE USO DOS BENS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder administrativamente o uso, a título oneroso, nos termos da minuta de contrato, parte integrante desta Lei, precedido do respectivo procedimento licitatório, dos bens públicos, conforme a seguir especificado:

- I - sala de cinema nº 01 (hum), localizada no pavimento superior do espaço multimídia, existente nas dependências do Parque Municipal Anilinas, na Avenida Nove de Abril nºs 2265 e 2285, Cubatão-SP, com 229 (duzentos e vinte e nove) lugares, destinada à exibição cinematográfica e afins;
- II - sala de cinema nº 02 (dois), localizada no pavimento superior do espaço multimídia existente nas dependências do Parque Municipal Anilinas, na Avenida Nove de Abril nºs 2265 e 2285, Cubatão-SP, com 209 (duzentos e nove) lugares, destinada à exibição cinematográfica e afins;
- III - sala nº 08 (oito), localizada no pavimento superior do espaço multimídia existente nas dependências do Parque Municipal Anilinas, na Avenida Nove de Abril nºs 2265 e 2285, Cubatão-SP, destinada para a logística e operabilidade das salas de nºs 01 (hum) e 02 (dois).

Art. 2º O prazo da concessão de uso será de 5 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do respectivo Contrato, inadmitida sua prorrogação ou renovação sem o respectivo procedimento licitatório de contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.532, de 25 de abril de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 22 DE MARÇO DE 2018.
"485º da Fundação do Povoado
69º da Emancipação".

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

du



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO REMUNERADO DA(S) SALA(S) DE CINEMA
DO PARQUE ANILINAS
Nº ADM - /2018**

Pelo presente Instrumento de Contrato, de um lado o **Município de Cubatão**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.492.806/0001-08, estabelecida na Praça dos Emancipadores, s/nº, Centro, Cubatão/SP, CEP 11.510-900, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr Ademário da Silva Oliveira (qualificação), doravante designada simplesmente **CONTRATANTE OU CONCEDENTE** e, de outro, (licitante vencedor), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, estabelecida à(endereço completo), neste ato representada por (nome), portador da cédula de identidade RG nº..... e do CPF nº....., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA OU CONCESSIONÁRIA**, com fulcro nas disposições da Lei Orgânica Municipal que regem a matéria e tendo em vista, ainda, o que consta no processo administrativo nº, firmam o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DE BEM PÚBLICO**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº, pelo qual a **CONCEDENTE** outorga à **CONCESSIONÁRIA** o uso do bem municipal abaixo descrito, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a concessão de uso, a título oneroso e a prazo determinado, da(s) sala(s) nº(s) e, eventualmente, da sala nº....., esta última a critério da **CONCEDENTE**, todas localizadas no 1º (primeiro) pavimento do Centro de Multimídia do Parque Anilinas, situado nesta Cidade de Cubatão, conforme planta de localização anexa.

CLÁUSULA 2ª – DA FINALIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

A CONCESSIONÁRIA utilizará o(s) imóvel(s) acima mencionado(s), única e exclusivamente, de forma contínua e ininterrupta, para a finalidade específica de Cinema Multiplex, não podendo alterá-la sem expressa e prévia anuência da CONCEDENTE.

CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO

A presente Concessão de Uso é outorgada pelo período de 05 (cinco) anos ininterruptos, contados da assinatura do presente instrumento, inadmitida sua prorrogação ou renovação sem o respectivo procedimento licitatório de contratação e, observado, para tanto, o disposto na legislação federal, estadual e municipal pertinente.

3.1. A CONCESSIONÁRIA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para iniciar as atividades decorrentes da presente Concessão, contados a partir da assinatura deste instrumento.

3.2. Finda a Concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá restituir o imóvel livre e desocupado de pessoas e coisas, nas mesmas condições em que foi recebido, independente de qualquer aviso ou notificação prévios.

3.3. Fica estabelecido que, caso a CONCESSIONÁRIA não retire eventuais bens deixados em até 15 (quinze) dias após a desocupação da(s) sala(s), a CONCEDENTE fica autorizada a entregar os mesmos a qualquer entidade beneficente de sua livre escolha, isentando-se de qualquer responsabilidade sobre referidos bens.

CLÁUSULA 4ª – DA REMUNERAÇÃO

Pela concessão aqui outorgada, a CONCESSIONÁRIA pagará à CONCEDENTE, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, através de rede bancária, por meio de guia, a remuneração de% (..... por cento) relativa a receita operacional bruta e da receita operacional da bomboniere, acrescidas, ainda, do rateio das despesas condominiais.

4.1. Para efeito de apuração do bruto mensal e conseqüente pagamento da remuneração devida, entender-se-á a totalidade das transações à vista ou a prazo, registradas nos livros registros de vendas, notas fiscais de venda, recibos de caixas registradoras ou qualquer forma de controle adotada.

4.2. Os relatórios detalhados de prestação de contas deverão ser apresentados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, onde constarão as receitas discriminadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

diariamente, acompanhadas dos seus respectivos documentos comprobatórios, de modo a ser expedida a guia de que trata o *caput* desta cláusula.

4.3. É facultado à CONCEDENTE exigir da CONCESSIONÁRIA a apresentação de quaisquer documentos que venham a contribuir para a aferição dos valores previstos para fins de remuneração de uso do bem.

4.4. O atraso no pagamento da remuneração e dos encargos descritos no *caput* desta cláusula dará causa à rescisão do Contrato, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial.

4.5. A falta de pagamento da prestação mensal na data estabelecida acarretará a aplicação de multa moratória equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, devidamente atualizado desde a data de seu vencimento, pela variação de índice oficial suscetível de apuração diária, à escolha da CONCEDENTE, sem prejuízo da incidência de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA 5ª – DOS ENCARGOS

As despesas condominiais com os serviços de iluminação, água, telefone, limpeza, vigilância, manutenção e conservação das áreas e partes de uso comum do Centro Multimídia, incluindo a praça de alimentação e banheiros, serão atribuídas conforme determinar o Regulamento do Parque Anilinas.

5.1. Sem prejuízo da despesa condominial referida no *caput*, é de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o pagamento de todos os encargos e despesas relativos a impostos, taxas e contribuições, bem como quaisquer outros, não importa a qual título, que recaiam ou venham a recair sobre a área concedida ou o comércio ali exercido, qualquer que seja o sistema de lançamento ou cobrança, bem como os relativos a tarifas de água, energia elétrica, gás, telefone e outras inerentes ao uso do imóvel e nele consumido, mesmo que lançados em nome de terceiros.

5.2. A administração do Centro Multimídia do Parque Anilinas ficará a cargo da CONCEDENTE, podendo ser executada por terceiros a quem for atribuído tal encargo. Neste caso, correrão às expensas da CONCESSIONÁRIA o pagamento da taxa de administração, conforme determinar o Regulamento do Parque.

5.3. Fica estabelecido que 10% (dez por cento) da remuneração devida, excluídas as despesas condominiais, será destinada ao Fundo Municipal de Turismo para fomentar o turismo do Município e 1,5 % (um inteiro e cinco décimos por cento) para o Fundo Municipal de Cultura.

07/82



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA 6ª – DO REAJUSTE

O valor da remuneração mensal, prevista no *caput* da cláusula 4ª, será reajustado anualmente a contar da data de vigência deste Contrato, pela variação anual do IGP-DI ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, acumulado no período de vigência deste instrumento, sem a necessidade de termos aditivos.

6.1. Os valores econômicos do contrato serão revistos anualmente, na data do seu reajuste, de modo a propiciar às partes o equilíbrio econômico-financeiro do pacto.

6.2. As cláusulas econômico-financeiras também serão revistas, visando à manutenção do equilíbrio contratual, na hipótese de modificação unilateral do contrato, por parte da CONCEDENTE, para melhor adequação às finalidades de interesse público.

CLÁUSULA 7ª – DO ESTADO DO IMÓVEL

A CONCESSIONÁRIA confessa ter vistoriado o imóvel e declara recebê-lo em perfeitas condições de uso, notadamente as instalações elétricas, hidráulicas, de áudio, de vídeo, poltronas e estrutura, automação em perfeito estado de uso e funcionamento, conforme relatório a ser elaborado e que fará parte integrante do presente, obrigando-se a restituí-lo, finda a Concessão, nessas mesmas condições, inclusive limpo, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular da coisa pelo decurso do tempo.

7.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, às suas expensas, promover todas as obras necessárias à instalação de bilheteria do cinema, controle de acesso, instalação de bombonieres, fachadas, letreiros e luminosos, decoração e instalações complementares de elétrica, hidráulica e de ar condicionado, sistema de extintores, sprinklers e de exaustão e quaisquer outras úteis e necessárias ao seu funcionamento.

7.2. Quaisquer obras ou modificações desejadas pela CONCESSIONÁRIA somente poderão ser executadas observando-se as exigências dos órgãos e autoridades competentes e a legislação em vigor, arcando a CONCESSIONÁRIA com todos os impostos, taxas, contribuições previdenciárias e demais despesas correlatas porventura devidas pela reforma ou benfeitorias introduzidas.

7.3. O projeto de obras e instalações, e seus respectivos memoriais descritivos, bem como os desenhos das fachadas, letreiros, luminosos, cartazes, placas ou qualquer outra forma de propaganda e de pintura, deverão ser apresentados previamente à CONCEDENTE para análise e, sob seu exclusivo critério, subsequente aprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA 8ª – DAS BENFEITORIAS

Fica estipulado que quaisquer obras novas, reformas, adaptações ou benfeitorias – necessárias, úteis ou voluptuárias – a serem feitas no(s) imóvel(s), somente poderão ser realizadas com a devida autorização prévia da CONCEDENTE, observada a legislação municipal, correndo as despesas correspondentes por conta única e exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

8.1. Finda a Concessão, as obras, reformas, adaptações e benfeitorias mencionadas e realizadas nos termos do *caput* desta cláusula, serão incorporadas automaticamente ao patrimônio da CONCEDENTE, não cabendo à CONCESSIONÁRIA qualquer direito à indenização, retenção ou compensação.

8.2. Realizadas as intervenções listadas no *caput* SEM a autorização da CONCEDENTE ou em descumprimento da legislação, será notificada a CONCESSIONÁRIA para executar os serviços de desfazimento por sua conta e risco.

8.3. Enquanto não estiverem concluídos os serviços de desfazimento mencionados na cláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA continuará obrigada ao pagamento da remuneração mensal e encargos que se vencerem, mesmo que não esteja ocupando o(s) imóvel(s).

8.4. Se o(s) imóvel(s) vier (em) a ser devolvido(s) com danos, a CONCESSIONÁRIA responderá por todas as despesas efetuadas para reconduzi-lo ao estado em que se encontrava no início da Concessão.

CLÁUSULA 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a:

a) Manter a área objeto da Concessão em boas condições de limpeza e higiene, com as instalações em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como os pertences integrantes da área objeto da concessão;

b) Reparar quaisquer danos ocasionados ao local ou às suas instalações, dentro de 10 (dez) dias, contados da data das respectivas ocorrências – casos em que, não tomadas as devidas providências pela CONCESSIONÁRIA, a CONCEDENTE executará os serviços de reparação, cobrando da CONCESSIONÁRIA os custos e despesas do

09/18



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

desfazimento, inclusive judicialmente, se necessário – sem prejuízo da faculdade de rescindir a Concessão;

- c) Observar, na atividade, os horários que forem fixados pela administração;
- d) Dar preferência, na contratação de funcionários, de cidadãos residentes no Município de Cubatão;
- e) Empregar, em seu serviço, pessoal devidamente habilitado e idôneo exigindo, dos mesmos, perfeita disciplina e boa apresentação, bem como a máxima urbanidade no trato com o público;
- f) Submeter-se, permanentemente, à fiscalização da CONCEDENTE;
- g) Satisfazer todas as exigências do Poder Público, a que der causa;
- h) Não fazer modificações ou alterações no imóvel, sem a prévia e expressa autorização da CONCEDENTE;
- i) Manter, em perfeito estado de funcionamento, as instalações elétricas e hidráulicas do imóvel;
- j) Devolver o imóvel, quando do término da Concessão;
- k) Requerer, junto à Prefeitura Municipal de Cubatão, o competente alvará de localização e funcionamento, para a exploração da atividade econômica por ela desenvolvida;
- l) Arcar com o pagamento de todos os tributos incidentes sobre a sua atividade;
- m) Dar destinação adequada aos resíduos provenientes da atividade por ela desenvolvida;
- n) Manter sua ficha cadastral junto ao Município de Cubatão devidamente atualizada, apresentando, quando for solicitado pela CONCEDENTE, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da solicitação, a documentação pertinente;
- o) Responsabilizar-se pela operação e gerenciamento da bilheteria e da bomboniere;
- p) Responsabilizar-se pela manutenção e pronta substituição de todos os equipamentos de áudio, vídeo, iluminação e outros que compõem a(s) sala(s), assim

10/6/17



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

como todo o mobiliário que vier a ser danificado, ainda que por terceiros, no curso desta Concessão;

q) Responsabilizar-se pela operação do cinema, compreendendo a exibição cinematográfica, a programação e administração da(s) sala(s) de cinema;

r) Responsabilizar-se pela exploração e veiculação de anúncios e propaganda publicitária, ressaltando-se que a cada sessão será garantida à Administração Municipal a exibição, sem custo, de pelo menos uma inserção de filme, anúncio e/ou propaganda institucional da Municipalidade;

s) Promover a divulgação rotineira da programação em mídia local ou regional, sendo que em toda a divulgação o nome Anilinas e/ou Parque Anilinas e/ou Novo Parque Anilinas deverá ser claramente indicado.

CLÁUSULA 10ª – DAS VEDAÇÕES

Sem prejuízo das demais proibições constantes neste Contrato, é vedado à Concessionária:

a) A utilização de mesas, cadeiras ou qualquer outro tipo de equipamento, exceto quando projetado ou permitido pela CONCEDENTE;

b) A utilização de aparelhos sonoros de fruição coletiva ou qualquer outro equipamento ou instrumento que possa constituir perturbação, exceto quando permitido pela CONCEDENTE;

c) A utilização de faixas promocionais ou qualquer espécie de publicidade ou propaganda, exceto quando projetada especificamente para o equipamento;

d) A utilização de áreas externas aos boxes/módulos para depósito ou armazenamento de qualquer tipo de produto, material ou equipamento;

e) Comercializar qualquer tipo de produto não autorizado pela Concedente;

f) Subcontratar, com terceiros, a atividade para a qual foi selecionada.

CLÁUSULA 11ª – DA CESSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

A presente Concessão não poderá ser cedida ou transferida a terceiros, no todo ou em parte, não sendo admitida igualmente a locação, sublocação, arrendamento, cessão ou empréstimo de qualquer espaço, área ou dependência dos bens imóveis objetos do presente contrato.

CLÁUSULA 12ª – DO SEGURO

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a contratar seguro que garanta o ressarcimento de eventuais danos causados ao patrimônio público, com cobertura básica contra riscos de incêndio, raios e explosão.

12.1. O contrato de seguro será apresentado à CONCEDENTE em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do presente Contrato, e deverá ser renovado anualmente, enquanto durar a Concessão, incumbindo-se a CONCESSIONÁRIA de entregar a CONCEDENTE a apólice respectiva, no dia seguinte à efetivação do seguro.

12.2. O seguro dos bens de propriedade da CONCESSIONÁRIA ou sob sua responsabilidade, acaso existentes, é de sua inteira responsabilidade, não havendo, portanto, nenhuma obrigação da CONCEDENTE.

CLÁUSULA 13ª – DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações da CONCEDENTE serão feitas à CONCESSIONÁRIA mediante a entrega de correspondência a qualquer representante seu que se encontre no local de que trata esta Concessão.

CLÁUSULA 14ª – DAS PENALIDADES

As licitantes estarão sujeitas às sanções previstas na Seção III, do Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos) e alterações posteriores, observando-se também as regras estabelecidas no instrumento contratual.

14.1. Sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato e ressalvada a multa por atraso no pagamento, a CONCESSIONÁRIA sujeitar-se-á, pelo descumprimento total ou parcial das cláusulas do presente contrato, independentemente da possibilidade de rescisão contratual, a critério da CONCEDENTE, às seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

14.1.2. Multa, em valor equivalente a 03 (três) vezes o valor mensal da obrigação assumida, vigentes na época da infração, não se considerando o rateio e demais encargos;

14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONCEDENTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONCEDENTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a CONCEDENTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na sub-cláusula anterior.

14.2. Na hipótese de reincidência, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal da obrigação assumida, não se considerando os rateios e demais encargos.

14.3. Os valores correspondentes às multas serão incluídos nas guias de pagamento da concessão de uso remunerado.

14.4. As multas poderão ser aplicadas juntamente com as penas cominadas nas sub-cláusulas 14.1.1, 14.1.3 e 14.1.4, garantida e facultada a defesa prévia da CONCESSIONÁRIA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.5. As multas previstas nesta cláusula não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a CONCESSIONÁRIA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar a CONCEDENTE.

14.6. As sanções previstas na sub-cláusula 14.1 são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras, sendo acrescidas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA 15ª – DA RESCISÃO

Constituem justo motivo para a rescisão unilateral do Contrato, por parte da CONCEDENTE:

a) a inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas;

13/6/17



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

- b) a paralisação parcial ou total das atividades, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pela CONCEDENTE;
- c) sinistro ou motivo de força maior, comprovados e reconhecidos, que impossibilitem a utilização do imóvel;
- d) o descumprimento do prazo estabelecido para início da atividade objeto da Concessão, salvo por motivo de força maior, plenamente justificado e aceito pela CONCEDENTE;
- e) a decretação de falência ou recuperação judicial da CONCESSIONÁRIA;
- f) a dissolução da CONCESSIONÁRIA;
- g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONCESSIONÁRIA, que prejudique a execução do Contrato;
- h) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONCEDENTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- i) o descumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, do estabelecido no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

15.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo da contratação, assegurados à CONCESSIONÁRIA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

15.2. Em qualquer das hipóteses previstas no *caput* desta cláusula, será facultado à CONCESSIONÁRIA defender-se dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

15.3. Não acolhida a defesa, a CONCEDENTE aplicará as sanções previstas neste Contrato independentemente de qualquer medida judicial.

CLÁUSULA 16ª – DO FORO

Para dirimir dúvidas ou solucionar questões oriundas do presente Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cubatão, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14/6/18



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA 17ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Contrato é firmado em consonância com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Cubatão, regendo-se por seus próprios termos, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), pelos preceitos de direito público, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cubatão, de de 2018.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

P/ Concessionária

Testemunhas:

Testemunha 01

RG:

CPF:

Testemunha 02

RG:

CPF:

1564



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Mensagem Explicativa

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Encaminho para apreciação dos Nobres Edis, Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER À CONCESSÃO ONEROSA DE USO DOS BENS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O acesso ao lazer e à convivência familiar é uma obrigação do Poder Público. Até porque contribuem, inquestionavelmente, para a melhoria da saúde pública, da disseminação de uma cultura de paz e consequente diminuição da violência, da preservação das raízes culturais e históricas, da geração de emprego e renda, do resgate da autoestima individual e coletiva, da preservação e manutenção da cidade, enfim, da felicidade das pessoas, o que deveria ser, acima de tudo, a grande meta do Estado.

É diante dessas premissas e visões que a Administração Municipal tem buscado iniciativas, ações e apoios, mediante concessão onerosa de uso, precedido do respectivo procedimento licitatório, dos bens públicos, conforme a seguir especificado:

- I - sala de cinema nº 01 (hum), localizada no pavimento superior do espaço multimídia, existente nas dependências do Parque Municipal Anilinas, na Avenida Nove de Abril nºs 2265 e 2285, Cubatão-SP, com 229 (duzentos e vinte e nove) lugares, destinada à exibição cinematográfica e afins;
- II - sala de cinema nº 02 (dois), localizada no pavimento superior do espaço multimídia existente nas dependências do Parque Municipal Anilinas, na Avenida Nove de Abril nºs 2265 e 2285, Cubatão-SP,



16/8/17

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

com 209 (duzentos e nove) lugares, destinada à exibição cinematográfica e afins;

- III - sala nº 08 (oito), localizada no pavimento superior do espaço multimídia existente nas dependências do Parque Municipal Anilinas, na Avenida Nove de Abril nºs 2265 e 2285, Cubatão-SP, destinada para a logística e operabilidade das salas de nºs 01 (hum) e 02 (dois).

Além disso, referida concessão decorre do fato de a norma anterior, que concedia a permissão de uso das salas de cinema 01 e 02 do complexo multimídia situadas nas dependências de edificação no interior do Parque Anilinas, Lei Municipal nº 3532, de 25 de abril de 2012, ter perdido o objeto de sua regulação, na medida em que a Permissão de Uso das salas citadas – baseada naquele diploma normativo – expirou em 27 de julho de 2017.

Assim, visando atender a finalidade para a qual os próprios públicos objetos do presente foram concebidos (salas de exibição cinematográfica), este Projeto de Lei:

- (i) tem o condão de dar a destinação apropriada aos mesmos – já que realizará, se assim aprovado por essa nobre Casa de Leis, a cessão do espaço para a exibição de filmes;
- (ii) oferecerá mais uma opção de lazer ao cidadão cubatense;
- (iii) incrementará o turismo na cidade, além do turismo de negócios e do ecoturismo, ramos para os quais o Município, por suas características próprias, já está vocacionado;
- (iv) não onerará o Poder Executivo, na medida em que este não será o responsável pela gestão e manutenção do espaço; e, por fim,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

- (v) atenderá ao princípio da função social da propriedade, que estipula o artigo 5º, inciso XXIII, da Carta Magna, frise-se, também aplicável aos bens públicos.

Ademais, cremos que a concessão de uso é o instrumento mais adequado para a outorga da delegação à iniciativa privada, uma vez que será precedida de licitação, na modalidade prevista em Lei, e será celebrada mediante contrato administrativo – fatores de maior legalidade e moralidade e, também, de maior estabilidade para o Poder Público e para o particular que vier a ser escolhido como concessionário. O que, de resto, atende ao interesse público que sempre deve guiar os passos de todo e qualquer agente estatal.

Além disso, o prazo de vigência para a permissão de uso será de cinco anos, podendo, havendo interesse de ambas as partes, ser renovado por igual período

Pelas razões aqui apresentadas, considerando-se a relevância e legalidade da medida e tratando-se de Projeto de Lei de suma importância, solicito que seja apreciado em regime de urgência, na forma e prazo previstos no artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 22 de março de 2018.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“485º da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação Político-Administrativa”

fls. 23/8.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO N° 324/2018.
PL N° 48/2018.
AUTORIA: ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA.
ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
PROCEDER À CONCESSÃO ONEROSA DE USO
DOS BENS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".
DATA: 27 DE MARÇO DE 2.018.

PARECER EM CONJUNTO

É de autoria do Exmo. Prefeito Ademário da Silva Oliveira Projeto de Lei que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER À CONCESSÃO ONEROSA DE USO DOS BENS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

Às fls. 20/21, encontra-se o Parecer da Douta Assessoria Jurídica da Casa que acatamos e a seguir transcrevemos:

"A propositura se encontra devidamente acompanhada de Mensagem Explicativa, onde se assevera que seu objetivo é obter a aprovação deste Legislativo para que se proceda à concessão onerosa de bem público visando a que tenha continuidade em nosso Município a atividade do Cinema que ali funciona, permitindo desta forma a nossos munícipes o acompanhamento de exibição de filmes e afins.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“485º da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação Político-Administrativa”

fls. 248

FLS. 02 DO PARECER AO PL 48/2018

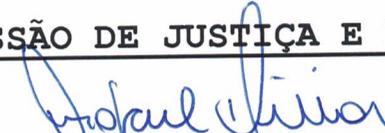
A iniciativa se adequa aos pressupostos de origem do Executivo, e encontra-se redigida em regulares formas e está devidamente acompanhada de “Contrato de Concessão” que dele é parte integrante.”

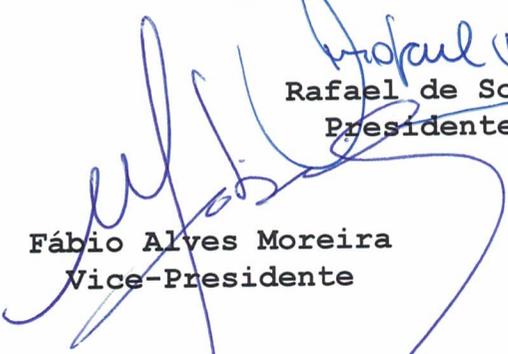
Assim, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico, legal, financeiro e orçamentário, **não se vislumbra óbice** à normal tramitação da matéria.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.
Sala das Comissões, 19 de abril de 2018.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

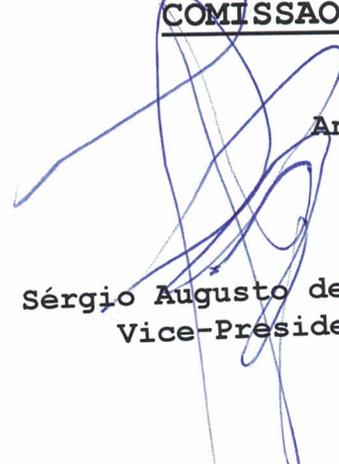

Rafael de Souza Villar
Presidente-Relator

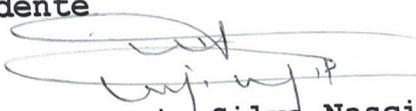

Fábio Alves Moreira
Vice-Presidente


Érika Verçosa A. de A. Nunes
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.


Antonio Vieira da Silva
Presidente


Sérgio Augusto de Santana
Vice-Presidente


Marcio Silva Nascimento
Membro



Câmara Municipal de Cubatão

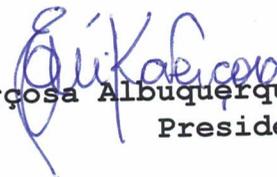
Estado de São Paulo

“485º da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação Político-Administrativa”

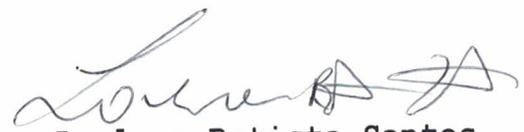
Pl. 258

FLS. 03 DO PARECER AO PL 48/2018

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL


Érika Verçosa Albuquerque. de Almeida. Nunes
Presidente


Marcio Silva Nascimento
Vice-Presidente


Laelson Batista Santos
Membro

DATECP/Magda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 49/2018

fls. 02/06

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
325 2018	49 2018	01	T ₂₀

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA DE EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO, PARA CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS VOLTADOS À MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE CRÉDITO DO BANCO PAULISTA, A ABRIR UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) PARA O FIM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado, conforme exigência prevista no artigo 18, inciso XV, da Lei Orgânica do Município, a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho, na qualidade de órgão gestor do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo.
- Art. 2º** O convênio tem por objetivo a conjugação de esforços para a manutenção, no Município, de Unidade de Crédito do Banco Popular Paulista, destinado à concessão de financiamentos a microempreendimentos e pequenas empresas.
- Art. 3º** A minuta de Convênio é parte integrante desta Lei.
- Art. 4º** O prazo do Convênio é de 05 (cinco) anos.
- Art. 5º** O objeto do Convênio será executado com recursos consignados nas dotações orçamentárias próprias de cada partícipe.
- Art. 6º** O valor estimado do Convênio para o Município é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), sendo despendido pelo Município 10% (dez por cento) deste valor, que ao todo corresponderá ao Fundo de Investimento de Crédito Produtivo Popular de São Paulo – FICPPSP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. A suplementação dos recursos financeiros poderá ser feita sempre que necessário, por meio de parcelamento, de comum acordo entre a Secretaria de Emprego e Relações de Trabalho e os gestores do Banco do Povo no Município, dentro do prazo vigente do convênio.

Art. 7º Fica também o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no orçamento vigente, na Secretaria Municipal de Emprego e Desenvolvimento Sustentável, na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para atendimento a despesa decorrente do convênio com o governo do Estado de São Paulo, observada a seguinte discriminação:

FICHA	CÓDIGO DA ESTRUTURA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	R\$
	02.16.02 - REPASSE AO BANCO DO POVO	
01 021602 236940037.2.487	3.3.70.41.00 - Contribuições	50.000,00

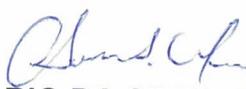
Art. 8º O valor do crédito aberto pelo artigo anterior será coberto dentro das normas vigentes com recursos das anulações abaixo discriminadas:

FICHA	CÓDIGO DA ESTRUTURA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	R\$	
798	01 021601 041220037.2.179	4.4.90.52.00 - Equip. e Material Permanente	10.000,00
806	01 021602 041220037.2.180	3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. P. Jurídica	10.000,00
811	01 021603 041220037.2.181	4.4.90.52.00 - Equip. e Material Permanente	8.000,00
813	01 021603 113330037.2.491	3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. P. Jurídica	22.000,00
	TOTAL	50.000,00	

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 19 DE MARÇO DE 2018.
"485º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO
69º DA EMANCIPAÇÃO".


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO
BANCO DO POVO PAULISTA

POROCESO N° 0000/0000

CONVÊNIO SERT N° 0000/0000, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO, NA QUALIDADE DE ÓRGÃO GESTOR DO FUNDO DE INVESTIMENTOS DE CRÉDITO PRODUTIVO POPULAR DE SÃO PAULO, E O MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX COM VISTA À IMPLANTAÇÃO/MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE CRÉDITO DO BANCO DO POVO PAULISTA, DESTINADO À CONCESSÃO DE FINANCIAMENTOS A MICROEMPREENDIMENTOS E PEQUENAS EMPRESAS, NOS TERMOS DO ESTABELECIDO NA LEI ESTADUAL N° 9.533, DE 30 DE ABRIL DE 1997, E NO DECRETO ESTADUAL N° 43.283, DE 03 DE JULHO DE 1998.

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO**, CNPJ n° 46.335.100/0001-84, estabelecida à Rua Boa Vista, n° 170 - Mezanino - Centro - São Paulo/SP, neste ato representada pelo secretário de Estado do Emprego e Relações do Trabalho, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG n° 00.000.000-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n° 000.000.000-00, doravante denominada simplesmente **SECRETARIA**, na qualidade de órgão responsável pela operacionalização e administração das medidas necessárias à implementação das ações que possibilitem o cumprimento dos objetivos do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, e o município de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ n° 00.000.000/0000-00, estabelecido à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, n° XXXX, XXXXXXXXXXXX/SP, neste ato representado pelo seu/sua prefeito(a), Sr(a). XXXXXXXXXXXX XXXXXXXX, brasileiro(a), casado(a), portador(a) da carteira de identidade RG n° 00.000.000-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n° 000.000.000-00, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**:

Considerando as competências estipuladas à Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, pela Lei Estadual n° 9.533/97,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO
BANCO DO POVO PAULISTA

bem como do Decreto Estadual nº 43.283/98, que a regulamentou, como órgão gestor dos recursos do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, quais sejam:

- Firmar convênios, contratar serviços, estabelecer parcerias com órgãos não governamentais, municípios, sindicatos e instituições oficiais;
- Contar com recursos do Fundo para a prestação de serviços nas áreas de capacitação técnico-gerencial e de serviços de concessão de créditos.

Considerando o interesse do MUNICÍPIO acima qualificado em colaborar com a Secretaria no cumprimento das ações de sua competência, proporcionando, assim, ganho em eficácia na implantação do determinado no Plano de Trabalho;

Considerando os problemas econômicos e sociais de considerável parcela da população economicamente ativa;

Considerando, finalmente, a necessidade da articulação de ações no sentido de fornecer capacitação e especialmente financiamentos, por meio do chamado microcrédito, aos empreendimentos formais ou não que satisfaçam as condições de acesso, conforme lavrado em ata da reunião inaugural do Conselho de Orientação do Fundo, em 11 de agosto de 1998,

RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Implantar e/ou dar continuidade e operacionalizar a Unidade de Crédito do **BANCO DO POVO PAULISTA** no município de **XXXXXXXXXXXXXXXX**, utilizando-se dos recursos do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 9.533, de 30 de abril de 1997 e do Decreto Estadual nº 43.283, de 03 de julho de 1998.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS COMPROMISSOS DOS SIGNATÁRIOS

2.1. Caberá ao **ESTADO DE SÃO PAULO** por meio da **SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO**, assegurar o fornecimento dos serviços abaixo discriminados, necessários ao bom



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO
BANCO DO POVO PAULISTA

funcionamento da Unidade de Crédito:

2.1.1. Contribuir com no mínimo 90% (noventa por cento) do montante estabelecido para esta Unidade do Banco do Povo Paulista, pelo Conselho de Orientação do Fundo de Investimentos de Crédito Popular de São Paulo, de acordo com o artigo 2º, inciso I, da Lei Estadual nº 9.533/97, e artigo 2º do Decreto Estadual nº 43.283/98;

2.1.2. Selecionar os Agentes de Crédito, dentre os indicados pelo MUNICÍPIO;

2.1.3. Fornecer treinamento do quadro de pessoal que irá executar as atividades relacionadas com o objeto deste instrumento, inclusive, com a definição do perfil do treinando;

2.1.4. Manter a supervisão, o controle e a avaliação das ações deste Convênio, podendo, inclusive, intervir na administração da Unidade de Crédito quando necessário;

2.1.5. Prestar suporte técnico, para a boa execução e expansão das atividades previstas na cláusula primeira deste Convênio;

2.1.6. Informar e zelar pelo cumprimento de todas as normas administrativas e procedimentos operacionais estabelecidos para o bom andamento da Unidade de Crédito, principalmente aqueles relativos aos serviços de atendimento ao cliente;

2.1.7. Transferir ao MUNICÍPIO os recursos financeiros destinados ao pagamento, em caráter eventual, em favor de servidores de seus quadros ocupantes da função de Agente de Crédito, de Bônus por Participação nos Resultados - BPR, alusivo à atuação, em colaboração, para os fins de que trata o artigo 3º da Lei nº 9.533, de 30 de abril de 1997, e em observância às disposições da Lei nº 14.922, de 28 de dezembro de 2012 e às deliberações do Conselho de Orientação do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo;

2.1.8. Informar ao MUNICÍPIO acerca das transferências dos recursos financeiros realizadas, observando-se as deliberações do Conselho de Orientação do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo.



07/10

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO
BANCO DO POVO PAULISTA

2.2. Caberá ao **MUNICÍPIO** assegurar o fornecimento dos bens e serviços adiante enumerados, necessários ao bom funcionamento da Unidade de Crédito, comprometendo-se a:

2.2.1. Contribuir com no mínimo 10% (dez por cento) do montante estabelecido para esta Unidade de Crédito pelo Conselho de Orientação do Fundo de Investimentos de Crédito Popular de São Paulo, de acordo com o artigo 2º, inciso I, da Lei Estadual nº 9.533/97, e artigo 2º do Decreto Estadual nº 43.283/98;

2.2.1.1. O **MUNICÍPIO** deverá recolher a quantia referente à sua participação conforme o estabelecido no subitem anterior, em conta específica do agente financeiro, nos prazos estabelecidos em comum acordo com a Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho e formalizados através de Termos de Compromissos de Integralização das Contrapartidas Financeiras, tantas quanto forem necessárias, que farão parte integrante deste convênio;

2.2.1.2. O não cumprimento do disposto no subitem anterior implicará a suspensão da concessão de novos financiamentos até a regularização da pendência;

2.2.2. Coordenar as atividades administrativas referentes à Unidade de Crédito;

2.2.3. Disponibilizar as instalações prediais destinadas à implantação da Unidade de Crédito, dotada de fácil acesso, luminosidade e ventilação adequadas, contendo área para o desenvolvimento das atividades administrativas e de atendimento ao público, consistentes em, no mínimo, uma sala para administração, proporcional ao número de Agentes de Crédito, e outra sala para atendimento ao público, compatível com o volume de atendimento;

2.2.4. Disponibilizar quadro de pessoal compatível, com o perfil indicado pela Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, garantindo-se a equidade dos salários dos Agentes de Crédito;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO
BANCO DO POVO PAULISTA

2.2.4.1. Os Agentes de Crédito que forem designados pelo MUNICÍPIO deverão assinar Termo de Responsabilidade referente ao sigilo e restrições impostas à concessão de financiamentos, bem como à supervisão funcional exercida pela Secretaria e seus Agentes;

2.2.5. Disponibilizar mobiliário, com no mínimo 01 mesa de escritório com cadeira para cada Agente de Crédito, 01 mesa de reunião com 06 cadeiras, 01 armário fechado com portas e prateleiras, 02 arquivos de aço para pastas suspensas e de 05 a 10 assentos para uso dos clientes; materiais administrativos e impressos específicos do Programa, e outros itens que se faça necessário à operacionalização dos serviços;

2.2.6. Disponibilizar um aparelho de fax símile e linha telefônica exclusiva para utilização pelo Banco do Povo Paulista e arcar integralmente com os custos de sua utilização;

2.2.7. Disponibilizar uma máquina fotográfica digital, para uso exclusivo do Banco do Povo Paulista, equipamentos completos de informática, impressora, softwares, provedor de acesso à internet com banda larga e endereço de correio eletrônico (e-mail), com as especificações mínimas fornecidas pela SERT;

2.2.8. Assumir todas as despesas relativas à manutenção da infraestrutura física e logística da Unidade de Crédito;

2.2.8.1. Disponibilizar e custear o transporte (prioritariamente veículo) necessário à locomoção dos Agentes de Crédito para visita aos clientes, divulgação do Programa ou outras atividades pertinentes;

2.2.8.2. Na existência de clientes inadimplentes em locais distantes, de difícil acesso ou perigosos, prover transporte com motorista;

2.2.9. Cumprir as normas administrativas e procedimentos operacionais estabelecidos para o bom andamento da Unidade de Crédito, principalmente aqueles relativos aos serviços de atendimento ao cliente;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO
BANCO DO POVO PAULISTA

2.2.10. Garantir à Comissão Municipal de Emprego as condições necessárias ao acompanhamento da execução do objeto pactuado;

2.2.11. Permitir e facilitar à Secretaria e seus agentes, o comando operacional, através da supervisão e da fiscalização das ações implementadas, especialmente para assegurar o padrão de qualidade do trabalho desenvolvido;

2.2.12. Permitir e facilitar à Secretaria a avaliação operacional dos Agentes de Crédito e substituí-los quando recomendado;

2.2.12.1. Em caso de substituição recomendada pela Secretaria, providenciar candidatos para seleção, de acordo com o perfil recomendado;

2.2.12.2. Submeter à Secretaria as necessidades de substituições de agentes, demandadas pelo MUNICÍPIO;

2.2.12.3. Demandar substituição exclusivamente por motivos técnicos ou jurídicos;

2.2.12.4. Caso o desligamento do Agente de Crédito ocorra por solicitação do MUNICÍPIO, os custos com o treinamento do novo Agente de Crédito serão de responsabilidade da mesma;

2.2.13. Assumir a responsabilidade de eventual ocorrência de fraude, quando constatado falha ou não observância das normas e procedimentos do programa por parte do MUNICÍPIO, responsabilizando-se no ato pela liquidação integral da operação, ficando a SECRETARIA desde já autorizada a levar o saldo atualizado da operação a débito integralmente da cota do MUNICÍPIO junto ao FUNDO;

2.2.14. Assumir de forma irrevogável e irretratável todas as operações inadimplentes acima de 180 (cento e oitenta dias), ficando a SECRETARIA desde já autorizada a levar o saldo atualizado das referidas operações a débito integralmente da cota do MUNICÍPIO junto ao FUNDO;

2.2.15. O MUNICÍPIO responsabiliza-se pela complementação de recursos necessários à cobertura de eventuais valores devidos para cobertura das operações mencionadas no item anterior, caso os recursos por ela aportados e que se encontram



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO
BANCO DO POVO PAULISTA

disponíveis no FUNDO sejam insuficientes;

2.2.16. No caso de denúncia, rescisão ou encerramento deste Convênio por qualquer razão, os itens de que trata o subitem 2.2 da presente cláusula serão revertidos ao MUNICÍPIO, sendo que o patrimônio líquido dos aportes por ela realizados será apurando quando da liquidação de todas as operações de crédito constantes da carteira ativa da respectiva Unidade de Crédito;

2.2.17. Indicar conta corrente exclusiva para recebimento dos recursos financeiros destinados ao pagamento, em caráter eventual, em favor de servidores de seus quadros ocupantes da função de Agente de Crédito, de Bônus por Participação nos Resultados - BPR, alusivo à atuação, em colaboração, para os fins de que trata o artigo 3º da Lei nº 9.533, de 30 de abril de 1997, e em observância às disposições da Lei nº 14.922, de 28 de dezembro de 2012;

2.2.18. Transferir para os servidores de seus quadros ocupantes da função de Agente de Crédito, os recursos financeiros destinados ao pagamento, em caráter eventual, de Bônus por Participação nos Resultados - BPR, alusivo à atuação, em colaboração, para os fins de que trata o artigo 3º da Lei nº 9.533, de 30 de abril de 1997, e em observância às disposições da Lei nº 14.922, de 28 de dezembro de 2012 e as deliberações do Conselho de Orientação do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo;

2.2.19. Prestar contas dos repasses realizados para servidores de seus quadros ocupantes da função de Agente de Crédito, dos recursos financeiros destinados ao pagamento, em caráter eventual, de Bônus por Participação nos Resultados - BPR, alusivo à atuação, em colaboração, para os fins de que trata o artigo 3º da Lei nº 9.533, de 30 de abril de 1997, e em observância às disposições da Lei nº 14.922, de 28 de dezembro de 2012 e as deliberações do Conselho de Orientação do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, sob pena da inclusão do MUNICÍPIO no CADIN ESTADUAL e demais providências cabíveis;

Parágrafo primeiro: A percepção do Bônus por Participação nos Resultados - BPR não interfere no exercício pelo MUNICÍPIO, com exclusividade, do poder de dirigir, orientar e



11/8/20

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO
BANCO DO POVO PAULISTA

fiscalizar a atuação de seus servidores para os fins de que trata a Lei nº 14.922, de 28 de dezembro de 2012.

Parágrafo segundo: A transferência de recursos financeiros de que trata a Lei nº 14.922, de 28 de dezembro de 2012, será realizada em observância as metas e os indicadores globais fixados pelo Conselho de Orientação do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, sem prejuízo da definição, pelo MUNICÍPIO, das quantias individuais a serem recebidas pelos seus servidores.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DIVULGAÇÃO

3.1. Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto do presente convênio, deverá ser obrigatoriamente destacada a participação do Governo do Estado de São Paulo, da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho e do MUNICÍPIO.

3.2. Nos três meses que antecedem pleito eleitoral, entretanto, a divulgação de qualquer atividade relacionada ao objeto deste convênio deve obedecer a limitação decorrente da vedação imposta pelo artigo 73, VI, "b", da Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral).

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Convênio terá validade de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, através da lavratura de novo ajuste entre as partes.

4.2. Ficam ratificados todos os atos passíveis de convalidação praticados pelo ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO, e pelo MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXX, durante o período compreendido entre o termo final de vigência do Convênio SERT nº XXX/XXXX, e a data assinatura deste instrumento, relativos às operações da Unidade de Crédito instalada no Município signatário, respeitadas as formalidades legais.

CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA

5.1. O presente instrumento poderá ser denunciado a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante simples comunicação formal, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações somente em

12/10



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO
BANCO DO POVO PAULISTA**

relação ao tempo em que participaram do convênio, aplicando-se, no que couber, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1. O não cumprimento de qualquer das cláusulas ou condições ora pactuadas, poderá implicar a rescisão do presente convênio, por simples notificação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aplicando-se, no que couber, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos neste convênio serão dirimidos pelo Conselho de Orientação do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, instituído pela Lei nº 9.533, de 30/04/97.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com o acima pactuado, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, xx de xxxxxxxxx de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário de Estado de Emprego e Relações do Trabalho

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito do Município de XXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: 000.000.000-00

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: 000.000.000-00



13/10

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA DE EMPREGO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“484º da Fundação do Povoado e
68º da Emancipação”

PLANO DE TRABALHO BANCO DO POVO PAULISTA – UNIDADE CUBATÃO

I - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Cubatão é um município do estado de São Paulo que pertence à região Metropolitana da Baixada Santista. Sua população é estimada em torno de 127.000 habitantes, sendo 127.000 urbanas e 00 rural, com renda per capita de 0,6 salários mínimo. Existem 25 empresas de grande porte atualmente que empregam, aproximadamente, 39.000 pessoas, com salário médio de 2,4 salários mínimos. Muitos empreendimentos do tipo “auto-empregos” têm surgido como forma de geração de renda, em especial nas camadas mais pobres da população. Tais empreendimentos, na maioria de subsistência, garantem o sustento de muitas famílias, a despeito de estarem sendo realizados precariamente, com a absoluta falta de estrutura, e sem qualquer apoio de entidades governamentais.

II - OBJETO

O presente PLANO DE TRABALHO tem por objeto dar continuidade da unidade do BANCO DO POVO PAULISTA no Município de Cubatão, de acordo com o estabelecido na Lei no 9.533, de 30 de abril de 1997, no Decreto no 43.283, de 03 de julho de 1998, e com as diretrizes do Conselho de Orientação do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo.

III - METAS A SEREM ATINGIDAS

Com a continuidade da Unidade Local do Banco do Povo Paulista, a Prefeitura Municipal e a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho deverão proporcionar para o Município:

. Integração da ação da Unidade Local de Crédito ao Plano de Trabalho da Comissão Municipal de Emprego e ao Posto de Atendimento ao Trabalhador, na busca da geração de emprego e renda no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA DE EMPREGO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“484º da Fundação do Povoado e
68º da Emancipação”

148p

- . Atendimento dos interessados em financiamentos produtivos a partir da instalação efetiva/renovação do Convênio da Unidade Local de Crédito.
- . Concessão de crédito ágil e barato, dentro dos parâmetros estipulados pelo Conselho de Orientação do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, para pessoas físicas ou jurídicas que atenderem as condições de acesso, facilitando a manutenção e ampliação de pequenos negócios ou unidades produtivas domésticas não necessariamente formalizadas, que são grandes geradoras de emprego e renda.

IV - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros destinados à composição do Fundo de Investimentos ficarão depositados na agência local do agente financeiro do Município, aplicados a juros de mercado, juros esses que por sua vez também passarão a fazer parte do mesmo Fundo, e serão utilizados nos financiamentos dos empreendedores, na medida da demanda das aprovações dos créditos efetuadas pela Unidade Local de Crédito.

Tais recursos, mais as parcelas dos rendimentos dos empréstimos realizados, retornarão ao Fundo de Investimentos mencionado, rotativamente, através dos pagamentos das parcelas dos empréstimos concedidos, ficando sucessivamente à disposição da Unidade Local de Crédito, para novos financiamentos.

V - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Caso haja necessidade de suplementação de recursos financeiros inicialmente empregados junto ao Fundo de Investimentos, poderá ser feita através de parcelamento, de comum acordo com essa Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Orientação do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo e pela respectiva Lei Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA DE EMPREGO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“484º da Fundação do Povoado e
68º da Emancipação”

15/8/89

VI – CUMPRIMENTO DO CONVÊNIO

O convênio celebrado entre esta Prefeitura Municipal e o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, a fim de instalar uma Unidade do Banco do Povo Paulista no Município, será cumprido na sua integralidade, atendendo todas as exigências estipuladas que visam tão somente à fiel execução do Programa e a realização de suas metas.

Cubatão, _____ de _____ de _____

Engº Benaldo Melo de Souza
Secretário de Emprego e Desenvolvimento Sustentável

ADEMARIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Cubatão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

379

16/10

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
CONVÊNIO BANCO DO POVO

1 – Especificação	2 – Valor	3 – Acréscimo de despesa	4 – aumento sobre o acréscimo (3/2A)
A - Receita Líquida Prevista para 2018	899.640.523,00		
B - Despesa prevista para 2018	50.000,00	50.000,00	0,00%
C - Despesa prevista para 2019, em relação a 2018	50.000,00	0,00	0,00%
D – Despesa prevista para 2020, em relação a 2019	50.000,00	0,00	0,00%

Tomando-se por valores estimados, as informações oferecidas pela Secretaria Municipal de Emprego e Desenvolvimento Sustentável, as fls 378 do processo 5948/2001. Demonstramos no quadro acima o impacto orçamentário em relação ao orçamento para 2018.

Quanto ao impacto financeiro solicitamos o envio do presente à SEFIN, para as providências que se fizerem necessárias.

Cubatão, 13/03/2018


Francielle Nogueira R. de Oliveira
Chefe do Serviço de Orçamento
Matr. 25.453/8



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

1760

ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO

Processo 5948/2001
CONVÊNIO BANCO DO POVO

ATIVO FINANCEIRO	237.898.278,07
PASSIVO FINANCEIRO	<u>328.146.715,12</u>
Déficit Financeiro	-90.248.437,05
Receita Prevista para 2018	899.640.523,00
Déficit Financeiro Exercício de 2017	<u>90.248.437,05</u>
	809.392.085,95
Despesa 2.018	50.000,00
Receita Prevista para 2018(-) Déficit do Exercício de 2017	<u>809.392.085,95</u>
Resultado Impacto Financeiro (%)	0,01%
Despesa 2.019, em relação a 2018	0,00
Receita Prevista para 2018(-) Déficit do Exercício de 2017	<u>809.392.085,95</u>
Resultado Impacto Financeiro (%)	0,00%
Despesa 2.020, em relação a 2019	0,00
Receita Prevista para 2018(-) Déficit do Exercício de 2017	<u>809.392.085,95</u>
Resultado Impacto Financeiro (%)	0,00%

Cubatão, 19 de março 2.018


Elieges Carolina Almeida F. Basseda
Chefe do SCEC


Vera Lúcia Ramos Ribas
Chefe da Divisão Contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

18/60

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART.16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000

PEDRO DE SÁ FILHO, Secretário Municipal de Planejamento, **MAURÍCIO STUNITZ CRUZ**, Secretário Municipal de Finanças e **BENALDO MELO DE SOUZA**, Secretário Municipal de Emprego e Desenvolvimento Sustentável, em atenção ao dispositivo legal supramencionado, **DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS** e na forma da Lei e para todos os efeitos, que a despesa decorrente do **Projeto de Lei** que "**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA DE EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO, PARA CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS VOLTADOS À MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE CRÉDITO DO BANCO PAULISTA, A ABRIR UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) PARA O FIM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", encontra disponibilidade orçamentária e financeira.

Nestes termos, e por ser expressão da verdade, firmamos o presente para que surta seus efeitos legais.

Cubatão, 19 de março de 2018.

PEDRO DE SÁ FILHO
Secretário Municipal de Planejamento

MAURÍCIO STUNITZ CRUZ
Secretário Municipal de Finanças

BENALDO MELO DE SOUZA
Secretário Municipal de Emprego e Desenvolvimento Sustentável



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA DE EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO, PARA CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS VOLTADOS À MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE CRÉDITO DO BANCO PAULISTA, A ABRIR UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) PARA O FIM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A Administração Municipal de Cubatão, por meio do Projeto de Lei, objetiva que, através da conjugação de esforços entre Estado e Município, seja mantida a Unidade de Crédito do Banco do Povo Paulista em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado.

Com o procedimento de que trata a propositura, visa a Administração Municipal a integração da unidade local de crédito ao Plano de Trabalho da Comissão Especial de Emprego e ao Posto de Atendimento ao Trabalhador, na busca da geração de emprego e renda ao Município, possibilitando a concessão de crédito ágil e econômico dentro dos parâmetros estipulados pelo Conselho de Orientação do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo para pessoas físicas ou jurídicas que atenderem às condições de acesso, facilitando a manutenção e ampliação de pequenos negócios ou unidades produtivas domésticas não necessariamente formalizadas, que são grandes geradoras de emprego e renda.

A matéria contida no Projeto de Lei, por certo, dentro de sua abrangência, contribuirá, de forma efetiva, para que possamos melhorar a

19/8/20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

2016

qualidade de vida da população, gerando emprego e renda no Município de Cubatão.

Pelas singeleza e clara colocação dos seus termos, temos a convicção de que os ilustres integrantes desse Legislativo, não terão qualquer dificuldade para a promoção e aprovação do projeto explicativo na presente mensagem, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Munic.

Cubatão, 19 de março de 2018.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

"485º da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação"

AS 268

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO. COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROCESSO N° 325/2018.
PL N° 49/2018.
AUTORIA: ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA- PREFEITO.
ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO
PAULO ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA DE
EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO, PARA
CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS VOLTADOS À
MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE CRÉDITO DO
BANCO PAULISTA, A ABRIR CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL NA IMPORTÂNCIA DE
R\$50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
DATA: 27 DE MARÇO DE 2.018.

PARECER EM CONJUNTO

É de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Projeto de Lei que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA DE EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO, PARA CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS VOLTADOS À MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE CRÉDITO DO BANCO PAULISTA, A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA IMPORTÂNCIA DE R\$50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“485º da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação”

fls. 278

<<FLS. 02 DO PARECER AO PL 49/2018>>

Às fls. 23/24, encontra-se o Parecer da Douta Assessoria Jurídica da Casa que acatamos e a seguir transcrevemos:

“A propositura se encontra devidamente acompanhada de Mensagem Explicativa, onde se assevera que seu objetivo é obter a aprovação deste Legislativo para a celebração de Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da sua Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho para a conjugação de esforços visando à manutenção no Município de unidades de crédito do Banco Popular Paulista, destinado à concessão de financiamentos a micro e pequenas empresas. Sendo certo também que procede à abertura de um crédito adicional especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinados para o atendimento de despesas decorrentes do Convênio suscitado.

A iniciativa se adequa aos pressupostos de origem do Executivo, e encontra-se redigida em regulares formas, e devidamente acompanhada do Termo de Convênio, que dela é parte integrante.”

Assim, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico, legal, financeiro e orçamentário, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“485º da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação”

Pl. 28

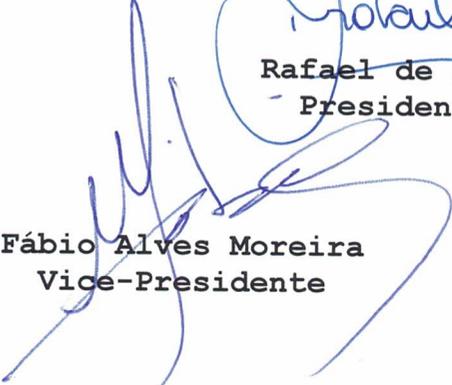
<<FLS. 03 DO PARECER AO PL 49/2018>>

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.
Sala das Comissões, 18 de abril de 2018.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

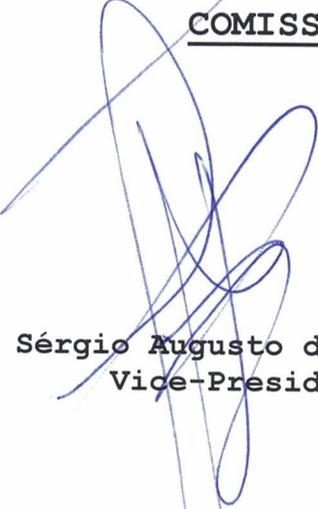

Rafael de Souza Villar
Presidente-Relator


Fábio Alves Moreira
Vice-Presidente


Érika Verçosa A. de A. Nunes
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


Antonio Vieira da Silva
Presidente


Sérgio Augusto de Santana
Vice-Presidente


Marcio Silva Nascimento
Membro



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º. da Fundação do Povoado

69º. da Emancipação

fls. 02/ma

PROJETO DE LEI Nº 40/2018

GERAL	PART.	CLASSE	FUNG.
301 2018	40 2018	01	<i>Jma</i>

Dispõe sobre a promoção da valorização dos protetores e cuidadores de animais abandonados no Município de Cubatão, e dá outras providências.

Art. 1º Constituem objetivos desta Lei:

- I. a promoção da valorização dos protetores e cuidadores de animais abandonados da espécie felina e canina no Município de Cubatão;
- II. a facilitação do atendimento e tratamento de animais da espécie felina e canina em situação de abandono, mediante a criação de cadastro de protetores e cuidadores;
- III. a inclusão dos protetores e cuidadores em cadastro e programas para o fornecimento de alimentos, bem como auxílio, como ração e medicações para os animais que encontra-se sobre sua responsabilidade.

Art. 2º Para os efeitos dessa lei entende-se como:

- I. animal abandonado: todo animal, não mais desejado por seu proprietário ou tutor, que restar destituído de cuidados, guarda ou vigilância;
- II. protetor: toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, entidade sem fins lucrativos ou grupo de pessoas ligadas por vínculo de amizade ou vizinhança que, não sendo proprietário do animal encontrado solto ou abandonado, se coloque na posição de seu guardião,
- III. cuidador: toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sem fins lucrativos, que se dedique ao recolhimento de animais soltos ou abandonados e animais feridos ou vítimas de maus tratos.



fls. 038

Art. 3º Para requerer o seu cadastramento como protetor ou cuidador, o interessado deverá ser civilmente capaz e apresentar os seguintes documentos às autoridades municipais competentes:

- I. comprovante de residência no Município de Cubatão;
- II. documento de identidade com foto,
- III. Laudo de vistoria emitido pela zoonoses do município capacitado o local para o acolhimento dos animais.

Art. 4º São deveres dos tutores e cuidadores de animais:

- I. assegurar adequadas condições de bem estar, saúde e higiene individual do animal, inclusive com controle de parasitoses, circulação de ar, acesso a sol e área coberta, garantindo-lhes comodidade e segurança;
- II. oferecer alimentação de boa qualidade e administrada em quantidade compatível com as necessidades da espécie e faixa etária de cada animal;
- III. fornecer água fresca, limpa e em quantidade farta;
- IV. manter o animal vacinado contra raiva e revaciná-lo dentro dos prazos recomendados pelo fabricante do produto utilizado ou de acordo com recomendação médico veterinária;
- V. providenciar assistência médico-veterinária, quando necessária;

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 28 de março de 2018.

ANDERSON DE LANA ANDRADE - DR. ANDERSON VETERINÁRIO
Vereador PRB



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

484º. da Fundação do Povoado

68º. da Emancipação

fls. 04

JUSTIFICATIVA

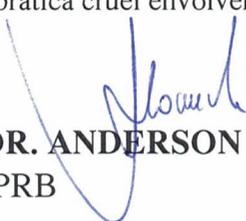
Nobres pares, considerando que o Poder Público não dispõem atualmente de recursos suficientes para o resgate de animais abandonados ou em situações de risco ficando os Protetores e Cuidadores responsáveis por acolher, tratar e alimentar esses animais.

O cadastro que se pretende criar por meio desse projeto de lei possibilitará a organização para que as pessoas que prestem esse relevante serviço à população tenham de forma facilitada acesso aos programas públicos de castração, vacinação e outros que surgirem.

Importante que se facilite o trabalho dos Protetores/Cuidadores, pois, quanto mais o fizerem de forma facilitada, o farão em maior quantidade, diminuindo as zoonoses e conseqüentemente trazendo benefícios à saúde pública, o que beneficia a população e o próprio poder público.

Portanto, o projeto em tela é de relevante cunho social, legal e de grande eficiência para a população. Assim, coloco para apreciação desta edilidade para aprovação dos nobres pares.

Diante do exposto, conclamo meus pares a aprovarem com a maior brevidade a lei proposta, para que possamos por fim a mais essa prática cruel envolvendo animais.


ANDERSON DE LANA ANDRADE - DR. ANDERSON VETERINÁRIO
Vereador PRB



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

"485º da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO E BEM ESTAR DA VIDA ANIMAL.

PROCESSO N° 301/2018.
PL N° 40/2018.
AUTORIA: ANDERSON DE LANA ANDRADE - VEREADOR.
ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DA
VALORIZAÇÃO DOS PROTETORES E
CUIDADORES DE ANIMAIS ABANDONADOS DE
CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"
DATA: 22 DE MARÇO DE 2018.

PARECER EM CONJUNTO

É de autoria do nobre Edil Anderson de Lana Andrade Projeto de Lei que "**DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DA VALORIZAÇÃO DOS PROTETORES E CUIDADORES DE ANIMAIS ABANDONADOS DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em conjunto sobre a matéria.

Às fls. 06/07, encontra-se o Parecer da Douta Assessoria Jurídica da Casa que acatamos e a seguir transcrevemos.

"A propositura encontra-se devidamente acompanhada de Justificativa, onde se assevera que tem por objetivo a promoção da valorização daqueles que voluntariamente cuidam e protegem os animais abandonados, com vistas que estes possam ser melhor amparados e cadastrados, desta forma prestando relevante serviço à população.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“485º da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação”

FLS. 02 DO PARECER AO PL 40/2018

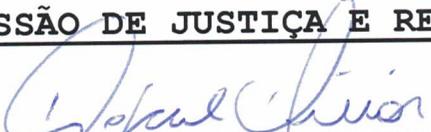
A iniciativa se adequa aos pressupostos de origem do Legislativo, e está redigida em regulares formas.”

Assim, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico e legal, não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.
Sala das Comissões, 24 de abril de 2018.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

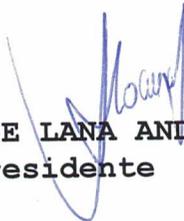

RAFAEL DE SOUZA VILLAR
Presidente-Relator


FÁBIO ALVES MOREIRA
Vice-Presidente


ÉRIKA VERÇOSA A. DE A. NUNES
Membro

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO E BEM ESTAR DA VIDA ANIMAL


RICARDO DE OLIVEIRA
Presidente


ANDERSON DE LANA ANDRADE
Vice-Presidente


IVAN DA SILVA
Membro